



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.396, DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Dispõe sobre proibição de armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios, riachos, quaisquer objetos do tipo "bota fora" e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - É proibido armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios e riachos do município de Rio Grande da Serra, quaisquer objetos e detritos do tipo "bota fora".

Parágrafo único - Ficam excluídos da proibição contida no *caput* deste artigo, os lixos comuns das residências, desde que colocados em locais apropriados.

Art. 2º. - Caso a infração seja cometida através de veículos de quaisquer natureza, será o mesmo apreendido e removido ao pátio da municipalidade.

Parágrafo único - Para liberação do veículo acima o proprietário deverá recolher aos cofres públicos da municipalidade o valor equivalente de 2000 (duas mil) UMP, além da diária de 05 (cinco) UMPs (dia) e despesas de guincho se houver.

Art. 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa equivalente a 2000 (duas mil) Unidades Monetárias Padrão (UMPs).

§ 1º. - No caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente.

§ 2º. - Será ainda, aplicada multa, nos termos do *caput* e § 1º. deste artigo, quando houver denúncia acompanhada de foto de pessoas ou veículos mostrando o descumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. - Poderá o Secretário responsável pelo meio ambiente, transacionar com o infrator para que deixe de pagar multa, desde que este se comprometa a prestar um dos serviços à comunidade, abaixo descrito, relacionado ao meio ambiente:

- a) execução de serviços ou obras de recuperação de áreas degradadas;
- b) manutenção de espaços públicos;
- c) contribuições a entidades ambientais ou culturais.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.002 –
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal